



Número: **0859306-25.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/11/2016**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS (AUTOR)		ROBERTA MARIA FERNANDES DE MOURA DAVID (ADVOGADO)	
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5852980	28/11/2016 10:50	Petição Inicial	Petição Inicial
5853047	28/11/2016 10:50	Exordial - Messias Carlos	Memorial
5853066	28/11/2016 10:50	Procuração	Procuração
5853207	28/11/2016 10:50	Documentos2	Documento de Comprovação
5881454	28/11/2016 10:50	Documentos3	Documento de Comprovação
5881546	28/11/2016 10:50	Boletim de ocorrência	Documento de Comprovação
5881720	28/11/2016 10:50	Documentos1	Documento de Comprovação
8051372	20/06/2017 19:10	Despacho	Despacho
13216578	23/03/2018 10:51	Certidão	Certidão
18172615	05/12/2018 14:17	Sentença	Sentença
22172879	21/06/2019 11:36	Apelação	Apelação
22172882	21/06/2019 11:36	Rec Ap - Messias	Outros Documentos
31223345	03/06/2020 07:56	Despacho	Despacho
31558196	15/06/2020 15:12	Carta	Carta
32914310	04/08/2020 10:51	Certidão	Certidão
32914312	04/08/2020 10:51	correspondência devolv. 0859306-25.2016	Aviso de Recebimento
32928623	04/08/2020 15:37	Certidão	Certidão
32947287	05/08/2020 10:35	Petição	Petição

Em anexo.





Dr.ª Roberta David

&
Advogados Associados

Advocacia e Consultoria Jurídica

CAD. 21

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da ____ª **Vara Cível** da Comarca de **JOÃO PESSOA** PB.

REQUERIMENTOS PRELIMINARES:

- a) **Justiça Gratuita**, com supedâneo na Lei, requer a concessão do benefício da assistência Judiciária, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes. (item 8, "a" da presente e respectiva inclusa Declaração de Pobreza;
- b) **Rito Sumário**, Art. 275 II, "d", bem como requer a celeridade processual (Art. 125, II do CPC) e evitar diligências inúteis ou meramente protelatórias (Art. 130 CPC) – Se necessário, requer imediato encaminhamento para o IML Local;

MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS, brasileiro, autônomo, solteiro, RG nº 3.450.233 - SSP PB, CPF nº 120.134.704-10, Rua Rio Branco, nº 5434, Centro, RIO TINTO, PB, 58297-000, por sua advogada que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações e notificações no endereço fornecido no mandato e no rodapé da presente peça, vem, mui respeitosamente, perante V.Exa., com supedâneo na Lei 6.194/74 e demais legislações pertinentes, ajuizar a presente Ação de

COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS (DPVAT - invalidez - S/Laudo)

em face de **BRADESCO SEGUROS S.A.**, Endereço Parque Sólon De Lucena, 563 - Centro, João Pessoa - PB, 58013-131, CNPJ nº 33.055.146/0001-93

expondo, e requerendo ao final, o seguinte:

I- DO FATO

1. Na data de 31/mar/16, foi vítima de acidente de trânsito, conforme inclusos Boletim de Ocorrência Policial e Boletim de Atendimento Médico, sofrendo seqüela de/no(a) de TCE, edema facial, escoriações múltiplas, e fratura no MSE, conforme documentação anexa.

II- DAS PRELIMINARES

Endereços: Rua João do Ó da Silva, nº 74 - 02, Aeroclube, João Pessoa – PB, CEP 58036-245.
Rua da Vitória 1568, Centro, Rio Tinto - PB, CEP 58.297-000
E-mail: robertavocal@hotmail.com Telefone: 83 98804 5660
robertadavid.adv@hotmail.com



2. É praxe das Seguradoras, em Contestação, arguirem preliminares sobre as quais aqui se antecipa a devida manifestação:

- a) **Legitimidade passiva:** Todas as seguradoras, inclusive a Demandada, formam um consócio (**não extinto**), instituído pelo Art. 7º da Lei 6.194/74, ao qual se vinculam e em que se obrigam, todas, a efetuarem o pagamento do DPVAT. Tal entendimento se confirma com Decisões do TJRN nas Apelações Cíveis nº 2010.001747-7 e 2010.001758-7 que tem a Demandada como Apelada: "Inocorrência. Consócio de seguradoras. Parte legítima. Nulidade da sentença. retorno dos autos à primeira instância. Recurso conhecido e provido." e "... reformando a sentença atacada, para afastar a ilegitimidade passiva da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S.A."
- b) **Carência de ação – Falta de interesse de agir:** A parte Autora não está obrigada a, primeiro, buscar Prévio Procedimento Administrativo uma vez que o texto constitucional em seu Art. 5º, XXXV não impõe nenhum condicionamento, muito menos esse, para que seja excluída, da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito seu. No mesmo sentido, em Ementa na Apelação 2009.006430-0 (Apelada: a mesma Demandada), assim decidiu o TJRN: "O fato do demandante não ter formulado pleito administrativo prévio para recebimento da indenização securitária, não obstaculiza o ingresso em juízo...". Conquanto a presente exposição, ainda há magistrados que intimam a Parte Autora para provar **pretensão resistida**, o que, neste item, data vênha, bem esclarecido se apresenta (CF e Ementas) a desnecessidade de tal prova, vez que foi demonstrado, acima, que não é exigido a busca do prévio processo administrativo para, depois, buscar a Prestação jurisdicional do Estado.
- c) **Documentos Indispensáveis:** Toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 foi carreada com a Exordial, aos autos, com exceção do Laudo Médico, sendo que, com o deferimento do pedido na Inicial para encaminhamento à Perícia Médica, suprir-se-á tal lacuna.
- d) **Megadata:** Tal suposto documento nenhum valor jurídico tem, pois não passa de mero espelho de computador, sem prova alguma de efetivação de pagamento de DPVAT.
- e) **Competência:** Conforme os ditames da Súmula 540 do STJ assenta que "Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".

f) **Prescrição:** O prazo prescricional começa sua contagem a partir do resultado positivo do Exame Pericial. Assim corrobora a Súmula 278 do STJ: "o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral".

Assim, requer que sejam, as preliminares suscitadas na Contestação, consideradas impugnadas na forma acima exposta, sem a necessidade de nova manifestação, com exceção de outras aqui não elencadas, com a rejeição de todas.

III- DO DANO MATERIAL

3. Determina o Código Civil nos artigos 876 e 884 do Código Civil, *ipsis litteris*:

"Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição".

Art. 884. "Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários".

IV- DO DIREITO

4. Quanto ao Direito à percepção do seguro, a Lei n. 6.194/74, art. 5º, preceitua que:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".



5. Infere-se no dispositivo legal infra-citado que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO”.
6. Tem sido comum a alguns órgãos regionais do IML se negar a proceder o exigido exame médico, mesmo quando a vítima é encaminhada pelo Juiz, o que pode ser passivo de intervenção no Estado por descumprimento da Lei Federal, a de nº 11.945/2009, que, em seu Art. 31 altera o § 5º do Art. 5º da Lei 6.194/74 o qual passa a textualizar:

“§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.”

V- DO PEDIDO

7. **PELO EXPOSTO**, com fundamento nos arts. 3º e 5º II da Lei 6.194/74, requer a procedência da presente demanda em todos os seus pedidos, para condenar a Demandada no pagamento do valor de **R\$ 13.500,00**, referente a indenização do seguro DPVAT, em face de debilidade permanente sofrida pela Parte Autora (conforme exposto no retro item “1”) adquirida através de sinistro de acidente de trânsito, **requerendo**, ainda, o seguinte:
 - a. *Ab initio*, deferimento da(s) preliminar(es) prefacial(is) (1ª pág. da presente);
 - b. Citação da Promovida **através de AR (Correios - Art. 221 I do CPC)** no endereço retro declinado, para, no prazo legal determinado, sob pena de revelia e confissão, apresentar proposta de **acordo e/ou contestação**;
 - c. Para cumprimento do disposto no Art. 5º - § 5º da Lei do DPVAT, com as alterações introduzidas pelo Art. 31 da Lei 11.945/09, **requer seu encaminhamento para o IML Local**, o qual tem a obrigação de, consoante o citado dispositivo legal, verificar e quantificar as lesões sofridas pela vítima (item 1 da Exordial). Para tanto, apresenta, ao final, seus quesitos, dispensando indicação de assistente técnico.
 - d. Acordo e/ou Contestação apresentados pela Demandada, Manifestação antecipada sobre preliminares (retro item “2”) e juntado o Laudo de Exame Médico advindo do deferimento do requerido na retro alínea “c” e, ainda, considerando que toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 já foi anexada à Exordial, o processo há de ser considerado devidamente saneado (sem nenhuma outra prova a produzir), razão por que a Parte Autora, entendendo que há de se velar pela celeridade processual (Art. 125, II do CPC) e evitar diligências inúteis ou meramente protelatórias (Art. 130 CPC), **requer a supressão de audiência**, visando maior fluidez e celeridade aos autos, o que não produzirá prejuízo à Demandada. Porém, se assim não entender esse juízo, **requer** que a audiência seja **UNA (Conciliação, Instrução e Julgamento na mesma assentada)**.
 - e. Com base na **Súmula 54 do STJ**, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos à data do sinistro;
 - f. Seja, a demandada, condenada no pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor sentenciado, mais custas processuais e demais emolumentos.
8. Requer a concessão do benefício da assistência Judiciária, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.
- 9.

Dá, à presente, o valor de **R\$ 13.500,00**.

Nestes Termos,
Pede e Espera deferimento.

JOÃO PESSOA PB, 24 de novembro de 2016.

Roberta Mª F. de Moura David
Advogado OAB PB – 17.321



PROCURAÇÃO

INSTRUMENTO DE MANDATO PROCURATÓRIO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

OUTORGANTE(S): **MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS**, brasileiro, autônomo, solteiro, RG nº 3.450.233 - SSP PB, CPF nº 120.134.704-10, Rua Rio Branco, nº 5434, Centro, RIO TINTO, PB, 58297-000.

OUTORGADO: Nomeia e constitui como bastante procuradora para defender seus direitos fundamentais e interesses jurídicos, a **Drª ROBERTA MARIA FERNANDES DE MOURA DAVID**, inscrita na OAB PB sob o nº 17.321, recebendo comunicação conforme endereço exposto no rodapé da inicial.

PODERES: Amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula *ad judicium et extra*, especialmente visando defender direitos do(a)s outorgante(s) na presente ação, junto nesta comarca, podendo ainda, requerer justiça gratuita, variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber alvarás nos cartórios e seus respectivos valores junto à instituição bancária pagadora, do mesmo modo quanto requisição de pequeno valor (RPV'S), e outros afins, bem como dar quitação, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem a boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do(a) outorgante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes. → *Fica CONTRATADO, desde já, que os devidos honorários advocatícios serão na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto a receber (no caso de indenização e outros recebimentos), os quais, quando for o caso, serão descontados em favor do constituído, no ato do recebimento (art. 22 § 4º da Lei 8.906/94), sendo que, quando houver prestações continuadas (benefícios mensais previdenciários, pensão alimentícia e outros), serão pagos, além dos honorários sobre atrasados, também sobre os valores recebidos durante os primeiros 12 (doze) meses, outrossim, em caso de insucesso na investidura, comprometo-me com o pagamento de um salário mínimo e meio em nome das despesas suportadas pela advogada contratada. Nas ações que não visem qualquer recebimento em espécie, os honorários serão os constantes da tabela da OAB do Estado onde for ajuizada a ação, sem prejuízo de honorários de sucumbência em favor do outorgado e conforme pacto através do presente instrumento. Assim, fica configurado CONTRATO DE ADESÃO, formalizado, para qualquer eventualidade futura.*

BASE LEGAL: Art. 133, da Constituição da República, Arts. 1.288 a 1.330, do Código Civil Brasileiro, Art. 38, 105 e 108 do Código de Processo Civil e Arts. 1º, inciso I, 2º, 5º, 7º e 44, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

DECLARO, com supedâneo na Lei, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes, que não posso arcar com as custas deste processo sem o sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

João Pessoa – PB, 20 de outubro de 2016.

Messias Carlos de Sousa Santos

Outorgante





Primeiro Atendimento Médico

1000004905074 BE: 910194
MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS
DT. NASC.: 03/04/1998
RAE: MARIA JOSE DE SOUSA SANTOS

PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO

B. END.: RIO BRANCO
N. 5434 - VILA REGINA
RIO TINTO
FONE: ()
CELULAR: (03) 988271513
IDADE: 17
DT. ENTRADA:

NOME DO PACIENTE: Juvenal Carlos de Sousa Santos

IDADE:

DADOS CLÍNICOS - MECANISMOS DO TRAUMA

Paciente vítima de queda de moto, procedente do Hospital de Rio Tinto, em imobilização. Refere perda da consciência. Prega nuca, vômitos. Refere dor no dorso e dor no punho esquerdo.

ME PRIMÁRIO

VIAS AÉREAS ☒ Pervas ☐ Obstruídas
CERVICAL IMOBILIZADA: ☐ Sim ☒ Não
VENTILAÇÃO
TRAQUEIA NA LINHA MEDIANA ☒ Sim ☐ Não
RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA ☒ Sem dificuldade
☐ Com dificuldade

☐ VENTILAÇÃO MECÂNICA

☐ APNÉIA

AUSCUTA PULMONAR:

1- MURMÚRIO VESICULAR

HTD ☒ Presente e normal
☐ Rude
☐ Diminuído
☐ Ausente
HTE ☒ Presente e normal
☐ Rude
☐ Diminuído
☐ Ausente

2- RUÍDOS

☒ Não
HTD ☐ Roncos
☐ Sibilos
☐ Estertores
HTE ☐ Roncos
☐ Sibilos
☐ Estertores

imp SaO₂ %

CIRCULAÇÃO

COR DA PELE: ☒ Normal ☐ Pálida ☐ Cianótica
☐ Pletórica ☐ Ictérica
TEMPERATURA DA PELE ☒ Normal ☐ Quente ☐ Fria
PULSO ☒ Normal ☐ Aumentado
☐ Fino ☐ Ausente

AUSCUTA CARDÍACA

RÍTIMO ☒ Regular ☐ Irregular ☐ Ausente

BULHAS ☒ Normotonéticas ☐ Hipofonéticas

☐ Hipofonéticas ☐ Ausente

SOPRO ☐ Presente ☐ Ausente

BE OU B4 ☐ Sim ☐ Não

FC: ___ bpm PA: ___ X ___ mmHg T: ___ °C

ECG:

ABDOMEN: macio, depressível, indolor
o palpou.

DÉFICIT NEUROLÓGICO

Pupilas: ☒ Fotorreagente ☐ Paralisadas ☒ Isocóricas ☐ Anisocóricas (diferença = ___ mm)

Escala de Glasgow:

ABERTURA OCULAR		MELHOR RESPOSTA VERBAL ESCALA VERBAL PEDIÁTRICA (<4anos)		MELHOR RESPOSTA MOTORA	
Espontânea	4	Consciente / Palavras apropriadas, sorriso social, fixa e segue objetos	5	Obedece aos comandos	6
À solicitação verbal	3	Confuso / Chora, mas é consolável	4	Localiza a dor	5
Ao contínuo estímulo	2	Palavras inapropriadas / Irritado (persistente)	3	Retira o Membro	4
Nenhuma	1	Sons incompreensíveis / Inquieto	2	Flexão anormal (decorticação)	3
		Nenhuma / Nenhuma	1	Extensão Anormal (decerebração)	2
				Nenhuma	1
TOTAL:	15				

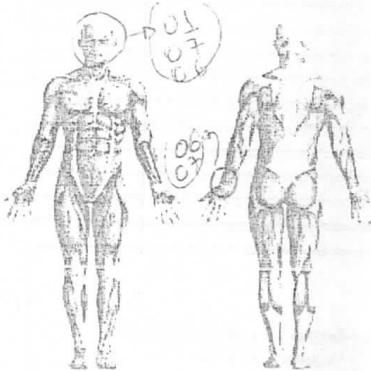
F(NG).CC.001-1

EXAME SECUNDÁRIO

ALERGIA: ☒ Não () Sim: _____
 MEDICAMENTOS: ☒ Não () Sim: _____
 IMUNIZAÇÃO () Não ☒ Sim: até 4 meses
 PATOLOGIA ☒ Não () Sim: _____
 ALIMENTOS INGERIDOS: () Não () Sim: _____

LOCAL DA LESÃO

Identifique o local com o número correspondente ao lado →



- | | |
|------------------------|---------------------------------|
| 1 Abrasão | 19 Fratura Óssea Fechada |
| 2 Amputação | 20 Fratura Óssea Aberta |
| 3 Avulsão | 21 Hematoma |
| 4 Contusão | 22 Ingurgitamento Nervoso |
| 5 Crepitação | 23 Laceração |
| 6 Dor | 24 Lesão Tendínea |
| 7 Edema | 25 Luxação |
| 8 Empalamento | 26 Mordedura |
| 9 Efisema subcutâneo | 27 Movimento torácico paradoxal |
| 10 Esmagamento | 28 Objeto Encravado |
| 11 Equimose | 29 Otorragia |
| 12 F. Arma Branca | 30 Paralisia |
| 13 F. Arma de Fogo | 31 Paresia |
| 14 F. Contuso | 32 Parestesia |
| 15 F. Cortante | 33 Queimadura |
| 16 F. Corto-Contuso | 34 Rinorragia |
| 17 F. Perfuro-Contuso | 35 Sinais de Isquemia |
| 18 F. Perfuro-Cortante | 36 |

OBS.:

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada (regra da palma%) _____ % Graus de queimadura: () 1º grau () 2º grau () 3º grau

EXAMES SOLICITADOS

☒ Radiografias (funho E)
 () Ultrassonografia (FAST)
☒ Tomografia computadorizada

() Lavado peritonial
 () Gasometria arterial
 () Tipagem sanguínea

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

CONDUTAS E PROCEDIMENTOS	CÓDIGO	ASSINATURA E CARIMBO
1 Atendimento inicial de cirurgia geral		
2 Sutura + Amp. + AD EV		
3 Sutura		
4 Alta de cirurgia geral		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO

Solicito parecer da NCR / ORTOPEDIA às 16:50 do dia 31/03/16
 Solicito parecer da BMTF / _____ às _____ do dia ____/____/____

DESTINO DO PACIENTE

DATA _____
 DA _____
 SAÍDA _____
 HORAS: _____

() Centro cirúrgico
 () Transferência (unidade de saúde) _____
 () Internado (setor) _____
 () Alta hospitalar () Decisão médica () A pedido () A revalia () Desistência
 () Óbito () Até 48 hs. () Após 48 hs. () Família () IML () SVO

ASSINATURA/CARIMBO

ASSIN

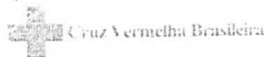
ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

ASSIN

F(NG).CC.001-1



208



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAIBA

ACOLHIMENTO, sn -- CNES: 123312 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 910194



R-4, Jc

Identificação do paciente				
ID 1019826	Nome MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS			Sexo Masculino
Data de nascimento 03/04/1998	Idade 17 anos 11 meses 28 dias	Estado civil SOLTEIRO(A)	Religião	Prontuário
Mãe MARIA JOSE DE SOUSA SANTOS			Pai JOSE CARLOS LIMA SANTOS	
Escolaridade MEDIO COMPLETO			Responsável (Parentesco) MARIA JOSE DE SOUSA SANTOS	
DDD Móvel 83	Fone Móvel 988271513	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3450233	Nº Cns 703405251949419		
Local de procedência RIO TINTO		Tipo MUNICIPIO	UF PB	
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R		
Endereço				
CEP 58297000	Município de residência RIO TINTO	UF PB	Logradouro RIO BRANCO	
Número 5434	Complemento	Bairro VILA REGINA		
Admissão				
Data e Hora Prevista 31/03/2016 16:21:39	Número da pulseira 1000004905874	Convênio SUS		

Clinica



7.11.16
FRATURAS ETO - HEMORRAGIA

CP: SIMPTOMÁTICO

OBS 7/ 6HS

A.T.C.S - > Cirurgia aberta

Dr. José Lopes de Sousa Filho
Neurocirurgião
CRMPE 6576

ORTOPEDIA 226 [ALTA DA NCG]
paciente com fratura de rádio distal
após acidente de trânsito, em ambas as
tornozelas

CP: 1) Talo calcâneo posterior (TE)

2) realinhamento do pé após
liberação da NCR

Dr. José Alexandre Fernandes
Neurocirurgião
CRMPE 10041



PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA

PROSFRAG



PROSFRAG

GUARABIRA - PARAÍBA

FONE: (83) 3271-1156

- [1] RECEPÇÃO
- [2] CID E SSM
- [3] C/ CORRENTE
- [4] ALTA

PRONTUÁRIO Nº 315 / 2016

Nome: MIRIAM CARLOS DI SOUZA SCULTOS

Sexo: F Naturalidade: JOÃO PESSOA

Data de Nascimento: 03/04/98

Endereço: R. RUI BRUNO 5434 Rio Sul

Fone: 98827.1513 Documento: RG. 3.450.233

Responsável: JOSE CARLOS DI SOUZA SCULTOS (pai)

Endereço: R. RUI BRUNO 5434 Rio Sul

Fone: 085.120.134.704.10



Diagnóstico Inicial:

C.I.D.

Procedimento Solicitado:

TRATAMENTO CIRÚRGICO

Diagnóstico Definitivo:

C.I.D.

Diagnóstico Secundário:

C.I.D.

Procedimento Realizado:

RAF

Observações:

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O abaixo assinado, _____ da
plena autorização aos médicos do PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA, que o assistirem para
promoverem qualquer tratamento médico ou cirúrgico de sua enfermidade e realizarem as intervenções que
julgarem necessárias ao diagnóstico, bem como se compromete a submeter-se a todas as disposições gerais,
contidas no Regulamento do Hospital.

Guarabira, _____ de _____ de _____

R. Maria José de Sousa Santos
Ass. do Paciente ou Responsável

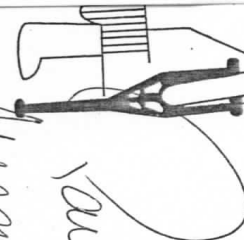
Av. Rui Barbosa, 240 - Centro - Guarabira - PB
Tel.: (83) 3271 - 1156 - Fax: (83) 3271 - 4032

150416.111

Dr. Temístocles de A. Ribeiro
CPF: 059.155.155-15
OAB: 10599

150416.111
150416.111

150416.111
150416.111



PROSFRAG

PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA
PLANTÃO PERMANENTE - CONVÊNIO COM SUS E UNIMED
FRATURAS - DOENÇAS ÓSSEAS - DEFORMIDADES - RAO X

Direção dos Médicos
DR. ALJÍSIO PAREDES MOREIRA
DR. TEMÍSTOCLES DE A. RIBEIRO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIREÇÃO TÉCNICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS
DATA DE NASCIMENTO	03/04/98
NOME DA MÃE	MARIA JOSÉ DE SOUSA SANTOS

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	910.194
Nº PRONTUÁRIO	
DATA DO ATENDIMENTO	31/03/2016
HORA DO ATENDIMENTO	16:21
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	TCE LEVE + FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO E
CID 10	S 00.9 + S52.5

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta, encaminhado do hospital Francisco Porto de Rio Tinto -PB, apresentando TCE, perda de consciência e cefaléia + edema em face e região frontal + escoriações múltiplas pela face e corpo, além de lesão sugestiva de fratura do punho E. Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

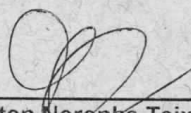
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC do crânio
RX do punho E - AP e P

TRATAMENTO:

Fratura do rádio distal E ao RX. Sem alteração à TC. Realizado atendimento, imobilização e tratamento conservador aos cuidados da Neurocirurgia, Ortopedia e BucoMaxiloFacial.

ALTA HOSPITALAR:	31/03/16
DATA DA EMISSÃO:	25/05/16


Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DMV, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





1000004905274 BE.: 910194
MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS
DT. NASC.: 03/04/1998
MAE: MARIA JOSE DE SOUSA SANTOS
END.: RIO BRANCO
N. 5434 - VILA REGINA
RIO TINTO
FONE: ()
CELULAR: (83) 988271513
IDADE: 17
DT. ENTRADA:

AValiação de EnFERMAGEM

B.E./PRONTUÁRIO

NOME DO PACIENTE: <u>Messias Carlos de Sousa Santos</u>		IDADE: _____	DATA: <u>3/10/2016</u>
PROCEDÊNCIA:	☐ Domicílio ☐ Ambulância de resgate ☒ Ambulância SAMU ☐ Policia		
TIPO DE ACIDENTE:	☒ Moto ☐ Automóvel ☐ Ônibus ☐ Bicicleta ☐ Atropelamento ☐ Envenenamento ☐ Incêndio ☐ Explosão ☐ Arma de Fogo ☐ Arma branca ☐ Outros: _____		
TIPO DE LESÃO:	☐ Fratura fechada ☒ Ferimento aberto ☐ Esmagamento ☐ Laceração ☐ Queimadura ☐ Mordedura ☐ Objeto encravado ☐ Ferimento contínuo ☐ Amputação membro ☐ Outros: _____		
LOCAL DA LESÃO:	☐ Membros sup. ☐ Membros inf. ☐ Tronco ☒ Cabeça e pescoço ☐ Outros: _____		
DADOS CLÍNICOS (sintomas): _____			
DATA DE INÍCIO DOS SINTOMAS: _____			
EXAME FÍSICO	PA: <u>110/70</u> mmHg	P: _____ bpm	SpO2: <u>99%</u> Tax: _____
Sistema Neurológico:			
Nível de Consciência: ☒ Consciente ☐ Inconsciente ☐ Orientado ☐ Desorientado			
Avaliação das pupilas: Simetria: ☐ Isocóricas ☐ Anisocóricas Tamanho: ☐ Midríase ☐ Miose			
Sistema Respiratório:			
☐ Ventilação invasiva ☐ Ventilação espontânea ☐ Vias aéreas pervias			
☐ Traqueostomia ☐ Respiração rápida ☐ Obstrução parcial das vias aéreas			
☐ Respiração ruidosa ☐ Suporte ventilatório não invasivo ☐ Obstrução total das vias aéreas			
Sistema Circulatório:			
☐ Pulso ausente ☐ Pele fria e úmida ☐ Perfusão tissular satisfatória			
☐ Taquicardia ☐ Bradicardia ☐ Perfusão tissular comprometida			
☐ Palidez ☐ Outros: _____			
Sistema Digestório:			
☐ HDA ☐ Uso de SNG ☐ Vômitos ☐ Dor à palpação superficial			
☐ HDB ☐ Corpo estranho ☐ Dor à palpação profunda			
Outros: _____ ☐ Rigidez abdor ☐ Distensão abdominal			
Sistema Genito-urinário: ☐ Disúria ☐ Hematúria ☐ Oligúria ☐ Poliúria ☐ SVD ☐ Outros: _____			
HISTÓRICO CLÍNICO E CIRÚRGICO: ☐ Hipertensão ☐ Diabetes ☐ Câncer ☐ Alergias ☐ Cirurgias			
☐ Internações ☐ Outros: _____ Especificar: _____			
USO DE MEDICAÇÃO? ☐ Sim ☒ Não Especificar: _____			
HORÁRIO DA ÚLTIMA REFEIÇÃO: _____			
IMUNIZADO CONTRA O TÉTANO? ☒ Sim ☐ Não			
OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES: _____			
<u>Paciente, consciente, orientado, suprimido, queixa-se de dor de cabeça, deu entrada no hospital por acidente de motocicleta, aguardando avaliação NEU, ORT, encaminhado para sutura segue em cuidado de enfermagem</u>			
DESTINO:	ENFERMEIRO: <u>Vandael</u>	COREM: <u>277408</u>	F(NG) ENF 022-1



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 002/2016
Ocorrência nº. 376/2016

Aos 14 dias de SETEMBRO
de DOIS MIL E DEZESSEIS, nesta cidade de MAMANGUAPE/PB, na Delegacia de Polícia Civil,
sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **NORIVAL GOMES PORTELA FILHO**, Delegado(a) de
Polícia Civil, comigo, escrevã(o) ad hoc, aí, por volta 10h:47min, compareceu a PESSOA a seguir
qualificada:

MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS, conhecido por _____, Identidade nº 3.450.233-SSP/PB,
CPF nº 120.134.704-10, nacionalidade brasileiro, estado civil: solteiro, profissão: ajudante na
oficina de motos, filho(a) de José Carlos Lima Santos E Maria José De Sousa Santos, natural de
João Pessoa/PB, nascido(a) em 03/04/1998 (18 anos de idade), do sexo masculino, residente e
domiciliado(a) no(a) Rua Rio Branco Nº 5434 - Vila Regina, tendo como ponto de referência:
vila regina, na cidade de RIO TINTO PB, fone(s) para contato: 83 98827-1513.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE
IDEOLOGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil
para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: ACIDENTE DE MOTO;
- 2) DATA DO FATO: 31 de março de 2016;
- 3) HORÁRIO: h: _____ min; _____
- 4) LOCAL: RIO TINTO/PB.

5) BREVE RESUMO DO FATO:

QUE, o noticiante vinha pilotando a moto UMA HONDA BIZ 100 ES, COR VERMELHA, PLACA
OFC9504/PB, ANO /MODELO 2012/2013, CHASSI Nº 9C2HC1420DR001589, RENAVAN Nº
49582580-8, pertencente a seu avô o senhor JOÃO SANTOS; QUE, o declarante encontrava-se
trafegando na ladeira da VILA REGINA, NA ALTURA DA RUA SÃO JOÃO, quando sofreu um
acidente de moto; QUE, o noticiante teria passado por cima de um tijolo que encontrava-se no
meio da rua e com isso teria caído da moto e sofrido o acidente; QUE, o noticiante teria
sofrido fratura no punho esquerdo, escoriações pelo corpo e edema em face e região frontal,
conforme laudo médico apresentado nesta delegacia de policia civil; QUE, o noticiante não
possui carteira de habilitação CNH.

6) OBSERVAÇÕES:

QUE, o noticiante apresentou o laudo original e seus documentos pessoais originais, bem como
o documento da referida moto; QUE, o noticiante perguntado nesta delegacia afirmou não ser
pessoa legalmente habilitada

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e
por mim, escrevã(o) que digitei.

Messias Carlos de Sousa Santos
MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS

Comunicante

Belª Kariny Ummen Cullen
Belª Kariny Ummen Cullen

Mat. 00834
Escrivã(o)/Agente

Matrícula nº 00834





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CPF
(Válido somente com documento de identificação.)

Nº do CPF: 120.134.704-10

Nome: MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS

Data de Nascimento: 03/04/1998



Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda.

Avenida Rui Barbosa Nº 240 – Centro – Guarabira-PB.

Fone: (083) 3271 1156

Fax: (083) 3271 4032

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que revendo nossos arquivos constatamos que o paciente MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS, estudante, brasileiro, portador do RG: 3.450.233 SSP-PB, residente e domiciliado à rua Rio Branco Nº 5434, bairro Vila Regina, Rio Tinto-PB, foi atendido neste Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda, CGC: 09.239.906.0001/38, vítima de acidente de motocicleta (informado pelo mesmo), fato ocorrido no dia 31/03/2016, compareceu no dia 15/04/2016, tendo como diagnóstico Fratura dos Ossos do Antebraço esquerdo CID 10 S52.7, submetido a tratamento cirúrgico, com quadro clínico exame realizado raios x do Antebraço e imobilização tipo tala gessada membro superior, colocado material de síntese, 01 (uma) Placa em T e 04 (quatro) Parafusos Corticais, com alta hospitalar no dia 16/04/2016, conforme consta na ficha ambulatorial Nº 315/2016, em nossos arquivos.

Guarabira, 29 de Abril de 2016.


Dr. Tenistocles de Almeida Ribeiro
CPF: 078.178.204-24 CRM: 10550



QUEVEDO
BRASIL

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

100004000074 BE: 910194
NOME: CARLOS DE SOUSA SANTOS
DT. NASC.: 03/04/1990
RUE: MARIA JOSE DE SOUSA SANTOS

111111

BE/PRON

END.: RIO GRANDE
N. 0438 - VILA REGINA
RIO TIETO
POBOX: 11
CELULAR: (03) 99421113
TORRE: 27
DT. ENTRADA

Nome do paciente

DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
31/03/16	18:28	BNF.
		Paciente vítima de acidente motociclístico + Sh. causando com trauma de face. Nega vômito, náuseas, epistaxe, perda de consciência, apaleia. NO momento consciente e orientado. Ao exame clínico apresenta múltiplas escoriações difusas em regiões de face, múltiplos edemas em regiões de face. suture de ferimento fronto temporal E. Movimentos mandibulares, acuidade visual e movimentos oculares preservadas, oclusão estável. Ao exame de tomografia Rx, e TC de crânio e face não apresenta sinais sugestivos de fratura nos ossos da face.
		CD: 1) Alta da BNF + Orientações
		2) Seguir aos cuidados da OTOLOGIA.

[Assinatura]
Dr. Ricardo Mendes Campos
Cirurgião Buco-Maxilo-Facial
e Implantodontologia
CRM-PB 3269

F(NG).ENF.018-1



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome completo:

09.239.806.908/0001-38

CRM: Prêmio Socorro De Frutas

End.: De Guarabira - Ltda - Prostrag

Av. Rui Barbosa - 240

Cidade: Centro - Cep: 53.200-000 UF: PA

Telefone: Guarabira

1.ª via - Retenção da Farmácia ou Drograria

2.ª via - Orientação ao Paciente

Dr. Temístocles de Almeida Ribeiro
CPF: 069.479.264-34 CRM: 1655

[Assinatura]

Assinatura e Carimbo do Emitente

Paciente:

Endereço:

Prescrição:

Data:

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:

Ident.: _____ Órg. Emissor: _____

End.:

Cidade: _____ UF: _____

Telefone:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico

Data: ____/____/____





PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA
PLANTÃO PERMANENTE - CONVÊNIO COM SUS E UNIMED
FRATURAS - DOENÇAS ÓSSEAS - DEFORMIDADES - RAIO X

Direção dos Médicos DR. ALÍSIO PAREDES MOREIRA
DR. TEMISTOCLES DE A. RIBEIRO

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que Numias
Carlos de S. Santos
necessita de (60) sessenta dias de licença,
pois o mesmo se encontra em tratamento nesta Clínica
com diagnóstico de: Fratura do
osso do antebraço
CID: S52.3

Guarabira, 15 de 04 de 2016

Assinatura do Médico [Assinatura]
Carimbo e C.R.M.



Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança em que a parte Autora requer o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, alegando, para tanto, ser portador(a) de incapacidade/debilidade ocasionada por acidente de trânsito.

Para o ingresso da ação de cobrança do seguro DPVAT, o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário 839.353/MA, manifestou entendimento no sentido de que é imprescindível o prévio requerimento administrativo - o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas - para a existência da pretensão resistida e, conseqüentemente, para a configuração do interesse de agir e necessidade da intervenção jurisdicional.

Na oportunidade da decisão, o STF decidiu que "o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal." (Min. Luiz Fux, Relator do RE 839353.)

A esse respeito, é sabido que o interesse de agir estará presente quando o binômio necessidade-adequação for verificado, isto é, quando houver a necessidade de realização do processo e quando o pedido formulado for adequado ao provimento jurisdicional ajuizado.

Nesta trilha, infere-se que inexistindo pretensão resistida, inexistirá necessidade do processo e, por conseguinte, inexistirá o interesse de agir.

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, seguindo o entendimento firmado pela Suprema Corte, também decidiu:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO STF. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA APTA A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DA AÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. (APELAÇÃO N.º 0010276-88.2015.815.2001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Data de julgamento 16/02/2016). (grifo nosso)



No caso específico dos autos, tem-se que a parte Promovente não comprovou a realização de prévio requerimento administrativo para solicitação de pagamento do seguro DPVAT.

Ademais, desde a vigência do CPC/2015, o rito sumário não existe mais, razão pela qual prosseguimento do feito deve ser sob o rito comum.

Dessa forma, em observância ao precedente do STF, atendendo-se aos preceitos positivados no art. 927, III, do CPC/2015, **intime-se** a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, suprimindo as faltas acima mencionadas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, CPC/2015).

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara

Juíza de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número	do	Processo:	0859306-25.2016.8.15.2001
Classe:	PROCEDIMENTO	COMUM	(7)
Assunto:	[S E G U R O]		
Polo ativo:	AUTOR: MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS		
Polo passivo:	RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A		

CERTIDÃO

Certifico autorizada por lei e em razão de meu ofício que, decorreu o prazo do despacho(ID:8051372) sem manifestação nos autos, o patrono da parte autora tomou ciência do despacho em 26/07/2017, dou fé.

JOÃO PESSOA, 23 de março de 2018
GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA





Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0859306-25.2016.8.15.2001

[SEGURO]

AUTOR: MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

SENTENÇA

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. Determinada a emenda da Petição inicial. Despacho não cumprido. Indeferimento da inicial. Extinção do processo sem resolução de mérito. Inteligência do art. 485, I, do Código de Processo Civil.

Vistos, etc.

MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS, já qualificado na inicial, por meio de seu advogado legalmente habilitado, ajuizou **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** em face de **BRADESCO SEGUROS S.A**, também qualificado nos autos, pugnando pela indenização que entende cabível em razão de acidente sofrido.



Intimada a parte promovente, para acostar aos autos comprovação de prévio requerimento administrativo, ficou-se inerte e não cumpriu o determinado.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Decido.

O caso presente é de extinção sem resolução de mérito.

Preceitua o art. 485, I, do CPC:

“Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

I- indeferir a petição inicial”.

A inicial será indeferida, entre outros casos, quando não atendidas as prescrições dos arts. 320 e 321, ambos do Código de Processo Civil. Este último dispõe sobre a possibilidade de emenda da inicial no caso de não atendimento aos requisitos da petição inicial estabelecidos no CPC ou outros defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento.



No caso presente, constata-se que o promovente, apesar de devidamente intimado para emenda, no prazo legal, não cumpriu como determinado no despacho, conforme certidão de ID 13216578.

Com efeito, cabe à parte autora instruir a petição inicial com a comprovação do prévio pedido à instituição financeira, conforme recente precedente:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INDENIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - AÇÃO AJUIZADA APÓS O JULGAMENTO DO RE 631.240/MG - INTERESSE PROCESSUAL INEXISTENTE - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 485, VI, C P C / 2 0 1 5) .

- O interesse de agir fica caracterizado apenas se demonstrada a necessidade de o postulante ajuizar a ação.

- A exigibilidade de prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, para postular judicialmente o pagamento de indenização do seguro DPVAT, não ofende o artigo 5º, XXXV, da CRFB/1988 ("XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito").

- Em ação ajuizada após o julgamento do RE 631.240/MG pelo STF (03/09/2014), a ausência de prévio requerimento administrativo da seguradora e da recusa no pagamento da indenização relativa ao seguro DPVAT afasta o interesse processual da parte autora em postular a referida verba indenizatória em juízo. (TJMG - Apelação Cível 1.0471.16.000489-4/001, Relator(a): Des.(a) Domingos Coelho , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/10/2018, publicação da súmula em 17/10/2018).

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, seguindo o entendimento firmado pela Suprema Corte, também decidiu:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO.



AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO STF. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA APTA A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DA AÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. (APELAÇÃO N.º 0010276-88.2015.815.2001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Data de julgamento 16/02/2016).

Diante do constatado, outro caminho não resta senão a extinção do processo pelo indeferimento da petição inicial.

Assim, a par das referidas considerações, com fundamento nos arts. 485, I e 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, **declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito.**

Sem custas.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

P.R.I.



João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara

Juíza de Direito



Em anexo.



Excelentíssimo(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da(o) Vara Única da Comarca de João Pessoa – PB.

Proc.: **ProceComCiv 0859306-25.2016.8.15.2001.**
Ação: **COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS**
Autor: **MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS**
Promovida: **BRADESCO S.A.**

MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS, Demandante na ação dos autos em epígrafe vem, mui respeitosamente, por seu advogado, com fulcro no CPC e seguintes da Lei Adjetiva Civil, interpor
RECURSO DE APELAÇÃO

mediante os fatos e fundamentos aduzidos em peça apartada.

Requer, após seu regular processamento, sejam os autos, munidos de razões e contra-razões, se houver, remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação e julgamento.

Outrossim, se exime da juntada de guia de comprovação de pagamento das custas, por se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita.

Nestes termos,
Pede-se Deferimento.

JOÃO PESSOA PB, 21 de junho de 2019.

Roberta Mª F. de M. David
OAB PB – 17.321





Dr.ª Roberta David

&
Advogados Associados

Advocacia e Consultoria Jurídica

Razões de Apelação

Proc.: **ProceComCiv 0859306-25.2016.8.15.2001.**
Ação: **COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.**
Autor: **MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS.**
Promovida: **BRADESCO S.A.**

**Douto Relator,
Colenda Câmara do Egrégio Tribunal de Justiça:**

DA SÍNTESE DOS FATOS

Conforme documentação juntada aos autos, o Apelante foi vítima de acidente de trânsito na data de 31/mar/16, razão por que promoveu ação de cobrança de DPVAT contra BRADESCO S.A.

Em Contestação, a Demandada arguiu preliminar de “ausência de interesse processual e de causa de pedir” e o juiz *a quo*, assistindo razão à Ré, decretou a “extinção do processo sem resolução de mérito.”

Com todo o respeito que se tem pelo entendimento do juízo “*a quo*”, que em épocas passadas tenha prolatado diferentemente, há que, em discordando do seu presente entendimento, trazer à baila, decisões desse Tribunal em que preceitua optar por manter o que textualiza nossa Carta Magna em seu Art 5º, XXXV:

- ❖ APELAÇÃO Nº **0000665-40.2014.815.0581**. ORIGEM: Comarca de Rio Tinto. RELATOR: Des. João Alves da Silva. APELANTE: Taingreson Marcolino Duarte. ADVOGADO: Hallison G. Nobrega. APELADO: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S/a. APELO. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. GARANTIA DE ACESSO À JURISDIÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA. ART. 557, CAPUT, DO CPC. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. - **“A ausência de prévio requerimento administrativo não configura obstáculo ao exercício do direito de postular-se em juízo a indenização securitária, sob pena de infringir a garantia constitucional de acesso à justiça”**.¹ Em razão das considerações tecidas acima, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, anulo, de ofício, a sentença, determinando o retorno dos autos à vara de origem para o regular processamento do feito.
- ❖ Apelação 220.2008.009.918-3/001, relator Juiz Wolfram da Cunha Ramos: **DPVAT – “O fato de não ter o autor da ação ora apelado, informado à Seguradora a existência do acidente, não**



se pode exigir que o jurisdicionado tenha que primeiro requerer sua pretensão administrativamente pra só depois recorrer às vias judiciais”.

- ❖ Apelação 2009.006430-0: “Desnecessidade. Princípio do amplo acesso ao judiciário. Art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Desconstituição da sentença. Precedentes. Conhecimento e provimento do apelo”.

Ressalte-se, ainda, que há de se convir que, diante de já diversas decisões desse Egrégio Tribunal, o presente procedimento a que se vê obrigado o Autor a tomar, ou seja, recorrer da decisão que extinguiu o feito, torna-se ainda mais *burocrático, mais desnecessário* e mais *dispendioso*.

Já é de farto conhecimento dos Magistrados, e também desse Tribunal, que as Seguradoras de DPVAT, quando acionadas para pagamento de tal seguro, o fazem após parecer de Peritos por elas constituídos e, por isso, quando efetuam algum pagamento, o fazem em valor que não condiz com o previsto em lei.

Dessa mesma forma tem entendido outros Tribunais, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE DE AGIR VERIFICADO. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO ANTERIOR. Mesmo quando ausente pleito administrativo, desde que identificada uma lesão a direito individual, possível se apresenta reconhecer as condições de prosseguimento à ação, nos termos do artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal. Situação esta suficientemente delineada pelas Cortes superiores, descabendo afastar-se a apreciação da lide quanto ao mérito, por pressupor-se que necessário se apresenta prévio estabelecimento administrativo da pretensão resistida. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70055211569, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Claudia Cachapuz, Julgado em 24/09/2014). (TJ-RS - AC: 70055211569 RS , Relator: Maria Claudia Cachapuz, Data de Julgamento: 24/09/2014, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 29/09/2014). Grifo Nosso.

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA (RESPONSABILIDADE CIVIL). DEMANDA JULGADA IMPROCEDENTE POR AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. RESISTÊNCIA DEMONSTRADA EM CONTESTAÇÃO. EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA CAUSA MADURA. NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-RN , Relator: Des. Aderson Silvino, Data de Julgamento: 13/12/2011, 2ª Câmara Cível). Grifo Nosso.

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. PEDIDO ADMINISTRATIVO, DESNECESSIDADE. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO. APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º, DO CPC. COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL, DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DEVIDA INDENIZAÇÃO NO MONTANTE DE R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS) - 70% (SETENTA POR CENTO) DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES A ÉPOCA DO ACIDENTE. O VALOR DA INDENIZA-



ÇÃO DEVE SER CORRIGIDO PELA TABELA DO ENCOGE, A CONTAR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E MAIS JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS QUE DEVEM INCIDIR A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENAÇÃO DA APELADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E VERBAS HONORÁRIAS FIXADAS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (TJ-PE, Relator: Eduardo Augusto Paura Peres, Data de Julgamento: 02/08/2011, 6ª Câmara Cível). Grifo Nosso.

A resistência no pagamento é notória até mesmo em audiência, como sói acontecer cotidianamente, também o mesmo se deu na audiência em apreço a conciliação rejeitada, ou seja, a Demandada, instada, se negou a apresentar qualquer proposta de acordo.

Diante da insistência do *juiz aquo*, repetindo sentenças de desenvolvidas laudas no mesmo sentido, em iguais ações deste mesmo causídico, a favor da mesma ré e em detrimento de direitos de desditosas vítimas que foram alvo da desgraça de um trânsito caótico, onde se denota descumprimento das leis, onde a desigualdade impera, é de se crer que (s.m.j.) o referido juiz *a quo*, ainda que sem intenção, obstina-se em decidir favoravelmente à ré, pois, sem que esta se manifeste a respeito (sem citação para contestar), esse fulmina o ato processual, extinguindo-o, de ofício e em poucos dias após ajuizada a ação, mesmo já havendo decisões da instância superior não lhe dando supedâneo para tal decisão.

CONCLUSÃO

Assim, espera e confia, o Apelante, que, após analisados os elementos de defesa acima esposados e invocados os áureos e doutos suplementos de Vossas Excelências, irão dar provimento ao recurso interposto,

reformando a veneranda decisão,

restabelecendo, assim, o prosseguimento do feito e os procedimentos necessários, quais sejam: encaminhamento ao Perito e, após juntada do respectivo Laudo, Sentença, visto que já houve audiência.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

JOÃO PESSOA PB, 21 de junho de 2019.

Roberta M^a F. de M. David
OAB PB – 17.321





Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

[Seguro] 0859306-25.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de apelação interposto em face de sentença que indeferiu a petição inicial.

Com efeito, **mantenho** a sentença apelada em todos os seus termos.

Cite-se o Promovido para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder ao recurso interposto pelo Autor, em conformidade com o que dispõe a regra do art. 331, §1º do CPC/2015.

Após, independentemente de nova conclusão, **remetam-se** os autos ao Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades de estilo (art. 1.010, § 3º).

João Pessoa - PB, data e assinatura digitais.

Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara

Juíza de Direito





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
6ª Vara Cível da Capital

PROCESSO Nº 0859306-25.2016.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Seguro]

AUTOR: MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem da MM Juíza de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **CITO BRADESCO SEGUROS S/A, através de seu representante legal, com endereço no PARQUE SOLON DE LUCENA, 563, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131, para no prazo de 15 (quinze) dias, responder ao recurso interposto pelo Autor, em conformidade com o que dispõe a regra do art. 331, §1º do CPC/2015.**

JOÃO PESSOA-PB, 15 de junho de 2020.

GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
16112415183341800000005747875

PARA VISUALIZAR O RECURSO DE APELAÇÃO ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO
19062111362409300000021526255



CERTIDÃO

Certifico que a Carta de Citação foi devolvida em Cartório, sem cumprimento, pelo motivo de endereço desconhecido. Dou fé

JOÃO PESSOA

4 de agosto de 2020

GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA





Ao Senhor
Representante Legal do
BANCO BRADESCO S/A
Parque Sólion de Lucena, nº563, Centro
CEP:58.013-131, João Pessoa/PB
08593006-45. jma. 8.15.2001

AO RENDENTE

15 JUL 2020

15 JUL 2000

Carta
991.12283594-D/R/PB
TJ-PB
CORREIOS

CDD CENTRO/D/R/PB

AO REMETENTE

☐ Mudou-se
☐ Nº Não Existe
☐ Falecido
☐ Ausente
☐ Rua Desc.

22 JUL. 2020

☐ Não procurado
☐ Retornado Por _____
Debit. Dist. Morte _____
Reimburse _____

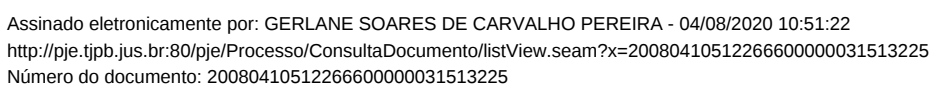
Maria Sônia Soares / J
0677-1982

 Correios <i>registered priority</i>		REGISTRADO URGENTE PESO (kg) medido
Recebedor _____	Doc. _____	☐ AR ☐ MP
Assinatura _____		EC9910

JU 49512421 6 BR



Praça João Pessoa, s/n • CEP: 58013-902 - João Pessoa - Paraíba
 PABX: (83) 3216-1400 • www.tjpb.jus.br





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

6ª VARA CÍVEL

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Processo: 0859306-25.2016.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico, autorizada pela lei e em razão do meu ofício, que foi expedida carta de citação com AR, para o promovido responder ao recurso apresentado pela parte autora, em conformidade com o que dispõe o art.331,§1º do CPC/2015, porém a correspondência voltou sem cumprimento consoante ID número 32914312.Certifico ainda que torno sem efeito o expediente de ID:5111366, dou fé.

João Pessoa - PB, 4 de agosto de 2020.

Gerlane Soares de Carvalho Pereira

Técnica Judiciária



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.**

MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS, autor na ação em epígrafe, vem muito
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro Código de Processo Civil,
apresentar requerimento de renovação da citação por AR, para isso apresenta novo
endereço do Réu conforme abaixo:

Bradesco Seguros: Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 321 - Manaíra, João Pessoa - PB,
58037-000.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

JOÃO PESSOA - PB, 5 de agosto de 2020.

Roberta Mº F. de M. David

Advogado OAB PB – 17.321

